

## Memorando 10- 21.076/2026

---

**De:** Ana M. - PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA

**Para:** PGM-GAB-DAF - Departamento Administrativo Financeiro

**Data:** 10/03/2026 às 12:15:32

**Setores envolvidos:**

PGM, PGM-PEAC, PGM-GAB-DAF, SEPLOG-GAB-COGEST, PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA, PGM-GAB,  
PGM-GAB-FINANCEIRO, PGM-GAB-DAF-LICITAÇÕES

### Inscrição para o curso de Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle.

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando o Parecer nº 112/2026.

—

Atenciosamente,

**Ana Virginia Ramos Conceição Mota**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

parecer\_112\_inex\_21\_076\_pgm.pdf

**PARECER PGM N°112/2026**

Referência: [Memorando nº 21.076/2026](#)

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico referente a processo de inexigibilidade de licitação.

Interessado: Procuradoria-geral.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA  
– INEXIGIBILIDADE – Art. 74,III,  
ALÍNEA “f” DA LEI Nº 14.133/21.  
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.178/23.  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO  
TÉCNICO ESPECIALIZADO.  
POSSIBILIDADE.  
CONDICIONANTES.**

## **I- RELATÓRIO.**

**A Procuradoria-geral- PGM**, por meio do memorando nº 21.076/2026, encaminhou o presente processo, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação da CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 16.956.767/0001-29, para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores com o tema “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”, nos dias 12 e 13 de março do corrente ano, com duração de 16( dezesseis) horas, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.178/2023.

A palestra será realizada no modo “presencial” e o valor dos serviços é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para duas inscrições.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos:

- a) Documento de formalização de demanda- DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Termo de referência- TR;
- d) Proposta e currículo da palestrante;
- e) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT;
- f) Justificativa de inexigibilidade;
- g) Documentos da contratada e da representante legal;
- h) Outros documentos.

## **II – DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO.**

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso, não adentrando nas questões de conveniência e oportunidade, e nem de quantidades.

Toda a discussão se passa pela possibilidade de Contratação Direta. Em primeiro lugar tem-se que observar que o exame de regularidade obedece um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas ou públicas, notadamente a Lei Federal 14.133/21 e a legislação municipal de regência, Decreto nº 7.178/23. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manancial de atribuições desta Procuradoria.

## **III – ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.**

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação ocorre de forma excepcional, ou seja, somente pode calhar quando reconhecido ser inviável a competição entre os ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador possua a aptidão para

atender o interesse público; seja porque faz face ao objeto contratual pretendido pela Administração.

As obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se, em regra, à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como exceção os casos de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021 ao tratar da inexigibilidade de licitação:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**(...)**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**(...)**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

Para ser acolhida a tese de inexigibilidade quando a Administração pública pretender firmar um contrato com um terceiro, pessoa física ou jurídica, é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 72 da Nova Lei de Licitação, sendo o principal deles a inviabilidade de competição.

Assim dispõe o art. 72:

**“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

A palestra em apreço acontecerá nos dias 12 e 13 de março de 2026.

O ETP, aduz o seguinte: “ *O curso é promovido pela empresa CCLF Capacitação e Treinamento Ltda., instituição especializada na realização de cursos e capacitações voltadas à Administração Pública, contando com corpo técnico qualificado e experiência comprovada na formação de agentes públicos.* ”

*No tocante a necessidade da contratação aduz que: “O conteúdo programático do curso inclui temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas pela Procuradoria Geral do Município, como: • Governança Pública e Gestão Integrada; • Planejamento estratégico na Administração Pública; • Execução orçamentária e financeira; • Integração entre áreas administrativas, jurídicas e de controle; • Fortalecimento da governança institucional; • Boas práticas na gestão pública e controle interno.* ”.

Pelo exposto, se nos insurgem duas situações: primeiro, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade aqui discutida, não basta que o serviço seja técnico especializado mas, principalmente, em segundo plano, os serviços técnicos especializados, pressupõem uma qualificação pessoal; por fim, o executor deve ter notória especialização, que significa um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade.

Conforme apontado também na Justificativa, os palestrantes detém conhecimento técnico e formação acadêmica para prestar os serviços.

No tocante ao preço, relata o TR “ Ressalta-se que se trata de evento de capacitação aberto ao público, com inscrições realizadas diretamente junto à empresa promotora.”

Por derradeiro, todas as informações prestadas são da responsabilidade da PGM.

#### **IV- CONCLUSÃO.**

À vista do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 16.956.767/0001-29, para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores com o tema “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle ”, nos dias 12 e 13 de março do corrente ano, com duração de 16( dezesseis) horas,, com fundamento no art. 74, III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.178/2023. no entanto, solicitamos o seguinte:

**a) Fazer a juntada das certidões de regularidade porventura vencidas;**

**b) Providenciar as publicações conforme a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 7.178/23.**

É o parecer,S.M.J.

Aracaju/Se, 10 de março de 2026

Ana Virgínia Ramos Conceição Mota.  
Procuradora do Município de Aracaju



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32D9-2F53-1ADA-1943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA VIRGINIA RAMOS CONCEICAO MOTA (CPF 421.XXX.XXX-49) em 10/03/2026 12:16:03  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/32D9-2F53-1ADA-1943>